



Ao

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

A/C. Presidente **FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**

Prezados senhores:

Em continuidade às tratativas da negociação coletiva da data base 1º de maio de 2025 que recebemos de V.Sas., mediante OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 48/2025, datado de 17 de julho de 2025, manifestamo-nos e apresentamos nossa nova Contraproposta profissional, nos termos que se seguem:

1.- REAJUSTE SALARIAL – Houve concordância em levar para a assembleia a contraproposta de reajuste salarial pelo índice de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), reiterando nossa pauta inicial da necessidade de se fazer constar na redação da cláusula que também deverá ser aplicado aos auxiliares e técnicos de enfermagem a partir de 1º de maio. No entanto, não houve concordância com o pagamento das diferenças dos meses de maio, junho e julho/2025 na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial.

2.- SALÁRIO DE INGRESSO – Não houve concordância em levar a assembleia a contraproposta de reajuste do valor dos salários de ingresso pelo índice de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento). Reiteramos nossa pauta inicial quanto a necessidade de inclusão de parágrafo para que seja respeitado o salário mínimo nacional ou estadual se mais benéficos aos empregados, garantindo o mínimo previsto em Lei: “Caso o salário mínimo nacional ou do estado de São Paulo venha a ser reajustado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho para valor superior aos previstos nesta cláusula, deverá ser observado como piso salarial o mais benéfico ao empregado”.

3.- CESTA BÁSICA – Houve concordância em levar para a assembleia a contraproposta de reajuste do valor da cesta básica pelo índice de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento).



4.- BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Houve concordância em levar à assembleia a contraproposta de adoção da base de cálculo do adicional de insalubridade pelo valor de R\$ 1.518,00, a partir de maio de 2025. No entanto, reiteramos nossa pauta inicial quanto a necessidade de inclusão de parágrafo prevendo seja observado o valor do salário mínimo nacional se reajustado durante a vigência da CCT, garantindo o mínimo aos empregados: “Havendo reajuste do salário mínimo nacional na vigência da convenção coletiva, passará a ser adotado pelas empresas como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF, que traz a diretriz no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo até que sobrevenha legislação específica dispondo em outro sentido”.

5.- TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – Houve concordância em levar para a assembleia a contraproposta de inclusão de cláusula que autorize o funcionamento dos estabelecimentos de serviços de saúde em dias destinados a repouso, domingos e feriados, porém, com alteração da redação proposta, para que fique da seguinte forma: “Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, mediante escala elaborada pelo empregador”.

6.- TROCA DE PLANTÕES – Não houve concordância em levar à assembleia a contraproposta de inclusão de cláusula que autorize a tolerância para troca de plantões, no sistema 12 por 36, em 15 minutos na entrada e saída. Tal situação traz prejuízos aos trabalhadores que possuem mais de um vínculo em empregatício, inviabilizando a sua chegada no segundo emprego em tempo de assumir a sua escala.

7.- DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2024/2025 – Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2024/2025, que não foram objeto de ponderação.

Aguardamos assim, manifestação de Vs. Sas., certo de que encontraremos o denominador comum no atendimento de nossos recíprocos interesses.

São José do Rio Preto, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,



REINALDO DALUR DE SOUZA

Diretor Presidente do Sindicato Profissional